



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 313/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2019/0002077-5

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: INSUMOS (CONJUNTO ANALÍTICO PARA IDENTIFICAÇÃO SOROLÓGICA DE BACTÉRIAS NO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO, CONJUNTO ANALÍTICO PARA EXECUÇÃO DO TESTE DO PYR e PLACA DE AGAR CROMOGÊNICO PARA UROCULTURA) PARA O SERVIÇO TÉCNICO SE ANÁLISES CLÍNICAS.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 8.97862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o SR. FERNANDO MANUEL GOUVEIA DE OLIVEIRA, RNE V439924-1, CPF 056.644.277-95, Diretor Geral e o SR. JUNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BARROS, RG 6430231, CPF 829.580.686-68, Diretor Administrativo Financeiro da empresa BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ nº 33.040.635/0006-86 com sede na Avenida Portugal, 1100 – Parte C26 – Área C 63 – Itaquí – Itapevi - SP- Cep: 06696-060, telefone: (11) 3847-1257/1268, (21) 2444-1440, e-mail: paulo.bottoni@biomerieux.com, annacarolina.nunes@biomerieux.com, pedidosorgaopublico@biomerieux.com, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0002077-5- HSPM, firmar o presente Termo 313/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de INSUMOS (CONJUNTO ANALÍTICO PARA IDENTIFICAÇÃO SOROLÓGICA DE BACTÉRIAS NO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO, CONJUNTO ANALÍTICO PARA EXECUÇÃO DO TESTE DO PYR e PLACA DE AGAR CROMOGÊNICO PARA UROCULTURA) PARA O SERVIÇO TÉCNICO SE ANÁLISES CLÍNICAS de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 244/2019.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
03	Placa de Agar Cromogênico para Urocultura	Pç.	4.000	R\$ 2,85

Marca: bioMérieux.

Fabricante: bioMérieux Brasil.

Código: 421151.

Apresentação: Embalagem de 2 x 10 Placas (90 mm)

R.M.S: 10158120601.

Procedência: Nacional.



1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**Item 03 - Placa de Agar Cromogênico para Urocultura**

O produto deverá apresentar as seguintes características:

Meio destinado para identificação e quantificação dos principais microrganismos presentes nas infecções urinárias (E. coli, Enterococcus, Klebsiella, Enterobacter, Proteus, Candidas, Staphylococcus e Streptococcus)

O meio deverá vir em placas de Petri descartáveis de tamanho 90x15 mm, formato redondo, distribuídos de forma homogênea sem inclinação, sem contaminação, sem água de condensação e apresentar consistência, umidade, profundidade, esterilidade, pH , favoráveis ao isolamento bacteriano, com volume de 20 ml

A placa deverá ter identificação individual, ser transparente, permitindo a visualização do crescimento bacteriano.

A empresa deverá apresentar o certificado de controle de qualidade que valida a utilização do meio.

O prazo de validade do produto deve ser no mínimo 2/3 do seu prazo de validade total na data do recebimento do material na Unidade Requisitante.

Apresentação: Deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente sem danos, com 10 a 20 placas.

CONDIÇÃO GERAL

EMBALAGEM: O produto deverá ser acondicionado de acordo com praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverão constar os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- ✓ **VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 2/3 do seu prazo de validade total para o item 03 contados a partir data da entrega ao HSPM. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenadoria da Seção de Recebimento e Distribuição de Materiais do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

1.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do(s) produto(s), a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do encaminhamento da Ordem de Fornecimento será de:

- ✓ **Item 03: no máximo em 10 dias úteis;**

1.1 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.2.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 313/2019 DE CONTRATO**



1.2.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SERVIÇO TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº. 2.638/2019, no valor de R\$ 4.275,00 (quatro, duzentos e setenta e cinco reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.



3



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 313/2019 DE CONTRATO**



4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente



4

comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.
- 6.8. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**



5
20



6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de





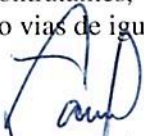
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 313/2019 DE CONTRATO



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


FERNANDO MANUEL GOUVEIA DE OLIVEIRA
Biomérieux Brasil Indústria E Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda
Diretor Geral


JUNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BARROS
Biomérieux Brasil Indústria E Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

